

LEI N° 938/23

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO
DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Santana do Araguaia obrigado a realizar exames oftalmológicos gratuitos nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e preferencialmente no primeiro bimestre letivo, devendo abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art. 3º - Os exames destinam-se a identificar problemas na visão que prejudiquem o aprendizado dos alunos, cabendo aos profissionais médicos responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º - Caso detectado algum problema de visão, o aluno será encaminhado a especialista do Sistema Único de Saúde – SUS para acompanhamento bem como fornecimento dos óculos, se necessário.

Art. 5º - É facultado ao aluno realizar o exame com profissional particular de sua escolha e às suas expensas, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de setembro de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

